



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO TRT 19/SJA N. 01/2018 (PROAD N. 22/2018)

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PARA AGENDAMENTO DE
COMPROMISSOS DE CLIENTE QUE ENTRE
SI FAZEM O CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 19ª REGIÃO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, doravante designada CAIXA por seu Gerente Geral Pab TRT/AL, Sr. IVISSON RICARDO DE BARROS LIMA, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade n. 03745460357 - DETRAN/AL, inscrito no CPF sob n. 058.608.434-70, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, situado na Av. da Paz, n. 2076, no bairro do Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado simplesmente TRT19, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, residente de domiciliado nesta Capital, tem entre si justo e convencionado:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços pela CAIXA ao TRT19, sob as condições abaixo especificadas, dos serviços cujas características constam nos anexos apensados a este Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da CAIXA:

I - Disponibilizar ao TRT19, de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e anexos, os serviços objeto deste Convênio, respeitadas as normas operacionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do TRT19 por intermédio de sua Superintendência Regional e/ou Agência.

III - Comunicar tempestivamente ao TRT19 qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Convênio, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, etc.

IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço previstas nos anexos referenciados na "Cláusula Primeira" e que fazem parte integrante do presente Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT19

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do TRT19:

I – O TRT19 elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 1 (um) dia útil anterior à data prevista para o crédito/débito.

II - Os arquivos remetidos serão processados pela CAIXA, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela CAIXA.

III – O TRT19 gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

V – Referente ao compromisso Folha Caixa Web, são obrigações do TRT19:

a) Geração da folha de pagamento no IBC, de acordo com os serviços contratados, e transmissão via internet, mediante autorização por assinatura eletrônica.

b) Disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados.

c) As folhas de pagamento para crédito em data atual (D+0), deverão ser autorizadas até às 15h00min.

d) O TRT19 poderá autorizar a folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data do pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

e) A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos pagamentos de salários provocados pela inexatidão das informações prestadas pelo TRT19 na folha de pagamento, limitando-se a efetuar o pagamento dos valores corretamente expressos nas folhas autorizadas em horário igual ou inferior às 15h00min.

VI - A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo TRT19, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues no prazo estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

VII - A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira" ou seus anexos, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de quaisquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste termo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Às partes é facultado denunciar o presente CONVÊNIO, em qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de denúncia imediata do presente Convênio, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

extrajudicial, respondendo a parte que der causa à denúncia pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

I - Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.

II - Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do TRT19, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Convênio.

III - Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A denúncia, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede o TRT19 de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer alteração deste Convênio firmado entre o TRT19 e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Em função da assinatura deste Convênio, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA NONA - A partir da assinatura deste Convênio e seus anexos, o TRT19 atesta que em nenhum momento a prestação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição nesta Cidade de Maceió para dirimir as dúvidas decorrentes deste CONVÊNIO, com a renúncia expressa de qualquer outro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Maceió, 15 de fevereiro de 2018.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região

IVISSON RICARDO DE BARROS LIMA
Gerente Geral Pab TRT/AL
da Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

**Contrato Anexo – Pagamento de Salários – Conta Salário SIACC**

Modelo a ser utilizado para contratos abrangidos pelas Resoluções CMN nº 3402 e 3424 –
Conta Salário

Dados do Compromisso

Nome do Compromisso	Código do Compromisso		
TRT 19 FOLHA DE PAGAMENTO	Convênio 287308	Tipo 06	Compromisso 0001

Contas Correntes Para Débito do Compromisso

Agência	Nome da Agência	Operação/ Produto	Número	DV
4060	TRT MACEIO, AL	0006	0000000000036	9

Conta Corrente Para Débito da Tarifa

Agência	Nome da Agência	Operação/ Produto	Número	DV
4060	TRT MACEIO, AL	0006	0000000000036	9

Serviços Contratados

Forma de Pagamento	Tarifa Contratada
☐ 01 - Via DOC	R\$,00
☐ 04 - Via OP	R\$,00
☒ 05 - Via Crédito em Conta	R\$ 0,00
☐ 08 - Via TED	R\$,00

Forma de Transmissão/Recepção
VIA VAN

Forma de Notificação

Formato do arquivo
LEIAUTE FEBRABAN 240

Origem
APLICATIVO CAIXA

Retorno do Agendamento
EM ARQUIVO

Forma de Déb. Na Cta Compromisso
DEBITO COM FLOAT

Forma de Lançamento na conta compromisso
LANCAMENTO DETALHADO

Tipo de Débito/ Crédito de Terceiros
DEBITO / CREDITO UNICO

Forma de Retorno
POR DATA DE MOVTO AGEND

Forma de Envio da Cobrança de Tarifa
AUTOMATICO

Regra de Cobrança de Tarifa
DIARIO

Floa da tarifa	0002
Floa de Deb. Na Cia Compromisso	2
Regra de Cobrança de Tarifa	CONTRATANTE
Canal de Entrada	EXTERNO
Retorno Crítica em D-0	INCLUIDOS E REJEITADOS
Outras Condições	

1 - Os serviços objeto do presente anexo ao Contrato Principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados", consistem no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida à efetivação de débito na conta da CONTRATANTE.

1.1 - Por empregados da CONTRATANTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

1.2 - O serviço "Comprovante de Pagamento" é opcional e consiste no envio à CONTRATANTE de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela CAIXA à CONTRATANTE.

1.3 - O serviço "Retorno crítica em D-0" é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à CONTRATANTE com a crítica dos registros recebidos para processamento na CAIXA, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela CONTRATANTE.

1.3.1 - Caso o arquivo remessa seja enviado à CAIXA após o horário limite para processamento o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à CONTRATANTE no dia útil subsequente.

2 - O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

3 - Compete ao CREDITADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à CONTRATANTE.

4 - A abertura da conta do CREDITADO será feita pela CAIXA mediante encaminhamento as informações dos CREDITADOS, de acordo com leiaute fornecido pela CAIXA, contendo o documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a CONTRATANTE responsável pela identificação dos CREDITADOS.

4.1 - A conta a ser aberta em nome do CREDITADO é do tipo conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos - Conta Salário - movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

4.2 – A CAIXA se compromete a informar ao CREDITADO acerca da abertura da conta de registro e controle, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

5 – A CONTRATANTE é responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

6 – A CAIXA se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do CREDITADO, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

7 – O CREDITADO terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:

- Eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos pelo Art. 1, inciso II da Resolução 2303/96, com a redação dada pelo Art. 2 da Resolução 2747/2000;
- Realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- Acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;
- Fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- Manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
- Ressarcimento pelos custos relativos a prestação de serviço à CONTRATANTE, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.

8 - A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a CONTRATANTE, de poderes para representá-los.

9 - A CONTRATANTE elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo, por meio de teletransmissão, com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro "Serviços Contratados".

9.1 - Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela CAIXA, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela CAIXA.

9.2 - Os arquivos que, eventualmente, tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

10 - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelos valores contidos nos arquivos, nem por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas.

10.1 - A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no quadro "Serviços Contratados".

11 - No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a CONTRATANTE deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

11.1 - Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes

documentos.

12 - A CAIXA somente reverterá em favor da CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito e fundamentada da CONTRATANTE, desde que exista saldo disponível e a CONTRATANTE apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.

12.1 - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a CONTRATANTE deverá coletar, em nome da CAIXA, as suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

12.2 - Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

12.3 - A CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

13 - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro "Serviços Contratados".

13.1 - A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no quadro "Serviços Contratados".

13.2 - O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA, independentemente da efetivação dos créditos.

13.2.1 - Para o compromisso Folha Caixa Web a tarifa será cobrada por lançamento efetivamente realizado e debitada na conta corrente da conveniente em D+0, após o processamento da folha.

13.3 - Fica facultado à CAIXA promover a atualização monetária das tarifas dispostas no quadro "Serviços Contratados" pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, quando da renovação automática do contrato.

13.4 - Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarifação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa CONTRATANTE ou a pedido desta.

13.4.1 - Para o contrato Folha Caixa Web será permitido o cancelamento da folha no máximo em D-1 (dia anterior) da data prevista para o crédito.

13.5 - A CONTRATANTE pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

14 - Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONTRATANTE a título de juros

e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

15 - Qualquer alteração deste contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

16 - O prazo de duração do presente anexo é indeterminado e as regras de rescisão encontram-se dispostas no contrato principal.

_____, 01 de Fevereiro de 2018.
Local/Data.

Assinatura do Contratante

Nome:

CPF:

Assinatura do Contratante

Nome:

CPF:

Assinatura, sob carimbo, do funcionário
da CAIXA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria : 0800 725 7474

caixa.gov.br



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio AJA/TRT 19º nº 01/2018: PROAD 22/2018. Conveniados: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.732.318/0001-80, e CAIXA ECONOMICA FEDERAL; CNPJ: 00.360.305/0001-04. Objeto: Prestação de serviços pela caixa no TRT19, sob as condições especificadas no anexo apenas no Termo de Convênio; Vigência: 60 meses, a contar da data de assinatura; Assinatura: 15/02/2018. Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Iverson Ricardo de Barros Lima, pela Caixa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 29.016/2013; Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de triagem de chamada para 0800; Celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CNPJ: 35.732.318/0001-80 e a CLARO S/A; CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 meses, tendo por termo inicial 3/10/2017 e por termo final 2/10/2018; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 15120.02.122.0571.4256.0027, Natureza de Despesa: 3390.39 e Nota de empenho nº 2017NE000525 de 16/09/2017; Assinatura: 17/08/2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e os Srs. Cristiane Lira da Silva e Amanda Sá Barreto de Souza, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 06/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COXA E COZINHA. Os lotes 08, 09, 10, 11, 17, 21, 27 e 28 restaram desertos. Todos os demais lotes foram adjudicados à empresa Casa Brasil Utilidades EIRELI, CNPJ 10.434.879/0001-53, conforme os valores globais a seguir descritos: LOTE 01-R\$ 261,80; LOTE 02-R\$ 646,62; LOTE 03-R\$ 839,40; LOTE 04-R\$ 654,00; LOTE 05-R\$ 139,00; LOTE 06-R\$ 79,00; LOTE 07-R\$ 129,00; LOTE 12-R\$ 539,64; LOTE 13-R\$ 1.476,16; LOTE 14-R\$ 235,68; LOTE 15-R\$ 559,68; LOTE 16-R\$ 182,40; LOTE 18-R\$ 1.798,50; LOTE 19-R\$ 650,75; LOTE 20-R\$ 312,00; LOTE 22-R\$ 511,80; LOTE 23-R\$ 588,00; LOTE 24-R\$ 292,80; LOTE 25-R\$ 178,80; LOTE 26-R\$ 79,80.

Aracaju SE, 20 de março de 2018
EDWARD LIMA DA SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD, Nº 1559/2018, Objeto: Contratação de garantia de hardware para equipamento Storage Stor Wize V5000 Empresa: IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Valor: R\$ 43.784,52 (quarenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Fundamentação Legal: art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Autorização: Diretor Geral Ordenador de Despesa do TRT-21ª Região, Márcio de Medeiros Dantas, em 16/03/2018. Ratificação: Desembargadora Presidente do TRT-21ª Região, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, em 19/03/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDERAS, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 23/03/18. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 06/04/18 (horário de Brasília). O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

CLAUDIA IZABEL MASSON
Pregoeira

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Proad 1401.16, 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso n.º 03/17, entre o TRT 23ª Região e a UNIC- Universidade de Curitiba CNPJ n.º 33.065.265/0001-31. Objeto: Alterar o espaço físico interno cedido para o arco de 36,94 m². Data da assinatura: 23/02/2018. Assinam: pelo TRT 23ª Região, Eliney Bezerra Veloso/Desembargadora-Presidente; pela UNIC-Universidade de Curitiba, Fernando Ciriaco Dias Neto/Reitor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 14/2015. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Elevadores Ous Ltda., CNPJ nº 29.739.737/0049-57. Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2015. Objeto: Acrescimo de R\$ 8.500,00 no valor global da contratação que corresponde a aproximadamente 12,5%, referente ao valor estimado de peças e componentes. Fundamento legal: art. 65, I, b e § 1º da Lei nº 8.666/93. PT 02.122.0571.4256.0054, ND 3.390.30.25, 2018NE000291. Data assinatura: 21/03/2018.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 615/2015. Conveniente: Justiça Federal de 1ª Grau - Seção Judiciária da Bahia. CONVENIADA: Município de Eunápolis - Bahia. CLÁUSULA PRIMEIRA: De conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e conforme previsto na cláusula terceira do Convênio original, fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n.º 15/2015 por igual período, ou seja, por 16 (dezesseis) meses, com início no dia 01/05/2018 e término previsto para o dia 31/08/2019. CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAE 0002968-52/2018.4.01.8004. OBJETO: Renovação assinatura anual da revista Boletim de Licitações e Contratos junto a GOVERNAT EDITORA LTDA-ME, CNPJ 07.316.919/0001-38. Valor total: R\$ 8.380,00. (PT 02.061.0569.4257.0001, ND 33.90.39, 2018NE001037, de 16/03/2018). BASE LEGAL: Art. 25, I, da Lei 8.666/93. Ratificação em 16/03/18, por Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, Juíza Federal Diretora do Foro.

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato nº 34/15. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau - Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: ANTONIO REIS DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA. OBJETO: Rescisão contratual, unilateral, conforme previsto na cláusula DA RESCISÃO do contrato original e art. 79, I, da Lei 8.666/93. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e PA-e nº 0002126-77/2015.401.8004. Assinado em 15/03/18 por Dr. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, pela contratante e pelo Sr. Antônio Reis da Silva, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º TA contrato 36/15. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). CONTRATADA: CALDAS SERVICE LTDA-ME (Sr. Melquizezeque Correia Caldas). CNPJ/ME 08.872.024/0001-42. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001, ND 33.90.37, e 2018NE000164, de 19/01/18. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 57, III) e PAe 0000967-65/2016.4.01.8004-JFBA. Ass: 20/03/18.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 090004

Nº Processo: 06100820184018007 DISPENSA Nº 14/2018. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 11695858000101. Contratado: CASA BONEIM SUPERMERCADO LTDA - Objeto: Fornecimento de açúcar cristal a ser entregue na Subseção Judiciária de Caxias, durante o ano de 2018. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93. Vigência: 15/03/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$875,60. Data de Assinatura: 15/03/2018.

(SICON - 20/03/2018) 090004-00001-2018NE800005

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 11/2018 - UASG 090004

Nº Processo: 6991662/2017-4018007. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos especializados na área de tecnologia da informação T.I. para atendimento e suporte aos usuários de T.I da Seção Judiciária do Maranhão e Subseções Judiciárias vinculadas (Caxias, Bacabal, Balsas e Imperatriz), conforme especificações técnicas e demais informações constantes no Termo de Referência-ANEXO I do edital. Total de Itens Licitados: 09001. Edital: 21/03/2018 às 09h00 às 17h59. Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, N. 300, Aracina - SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090004-05-11-2018. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/04/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A cópia do Edital poderá ser obtida através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou do site www.ma.trf1.jus.br.

MARIA DO ROSARIO EVERTON ALVARES
Pregoeira

(SISDEC - 20/03/2018) 090004-00001-2018NE800005

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 017/2018. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE GAS VESPERMANN LTDA. OBJETO: fornecimento de água mineral para a IFMG em Teófilo Otoni. VALOR: total estimado de R\$2.492,00. VIGÊNCIA: 02/03/2018 a 31/12/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2018NE000703 emitida em 01/03/2018, Programa de Trabalho (PTRES 096903), natureza de despesa: 339030-07. BASE LEGAL: Processo eletrônico nº 1116-78/2018.4.01.8008. Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 02/03/2018. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Flávia Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Wendel Vespertino Pereira, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento nº 03/2018. CREDENCIANTE: União Federal através da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Pará. CREDENCIADA: Machado Alves Odontologia LTDA-ME. Prestação de serviços de assistência odontológica nas especialidades de Implantodontia, Odontopediatria e Clínica Geral, aos associados do PRO-SOCIAL. VIGÊNCIA: a partir de 19/03/2018, pelo prazo de 60 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de empenho: 2018NE000445 para o exercício 2018. Natureza da despesa: 33.90.39.50, programa de trabalho resumido: AMOS - 817.139. BASE LEGAL: Processo Administrativo 711/2003/TRF1ª Região, 392/2003/PA, e Lei 8.666/93. INEXIGIBILIDADE. DATA DE ASSINATURA: 19/03/2018. Assinado por: José Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Credenciante e Dra. Ely Machado Alves, pela Credenciada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 4811-65.2017.4.01.8011. Objeto: contratação de empresa especializada, sob demanda, de água mineral natural/potável, de fonte natural, sem gás, envasada em garrafas de 20 litros e garrafas de 500 ml a fim de atender as demandas do edifício-sede da Justiça Federal do Piauí, em Teresina e da Subseção Judiciária de Picos PI. ATA FORNECEDOR/ITENS VALOR UNITÁRIO: ATA N. 1/2018 - AGRFSTF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 15.811.210/0001-37 - Itens: 01 R\$ 4,08; e 02 R\$ 0,80. ATA N. 02/2018 - ADEILSON MOURA BARBOSA EPP, CNPJ: 07.756.312/0001-79 - Itens: 03 R\$ 8,99; e 04 R\$ 1,75. Integra da ARP. Comprasnet e www.jfpi.jus.br. Validade: 23/03/2018 a 22/03/2019.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017-RR, celebrado entre a União, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Roraima e a empresa Aires Turismo Ltda, CNPJ 06.064.175/0001-49. Processo: 30-91/2017-4.04.8013. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 02/2017 por mais doze meses no período de 05/04/2018 a 02/04/2019. Fundamento

